



ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 000.385/2016-6

1. Em cumprimento ao Acórdão 1157/2017 – TCU – 1ª Câmara, Relator Ministro Walton Alencar, Sessão de 21/2/2017, peça 14, foi notificado o Sr. José Uilson Silva Brito, conforme quadro a seguir:

Acórdão 1157/2017 – TCU – 1ª Câmara (peça 14) - Comunicações					
Responsável	Adv/Proc/Repres. Legal	Procuração (peça)	Ofício (peça)	Ciência (data e peça)	Trânsito em Julgado
José Uilson Silva Brito	-	-	Edital 41/2017 Peça 35	9/8/2017 Peça 38	25/8/2017

2. Transcorridos os prazos recursais em 25/8/2017, o Sr. José Uilson Silva Brito **não recorreu** da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.

3. Assim, o Acórdão 1157/2017 – TCU – 1ª Câmara **transitou em julgado** conforme quadro do item 1 acima.

4. Atesto a inexistência de erros materiais, conforme verificação de peça 17.

5. Certifico, ainda, que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §3º do artigo 1º da Resolução-TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução-TCU 259/2014, conforme comprovante apensado aos autos (peça 37).

6. Assim sendo, com fulcro na delegação de competência constante da Portaria-Secex/MA 1/2017, encaminho os autos ao Núcleo de CBEX do Serviço de Administração desta SECEX/MA para a imediata formalização dos processos de cobrança executiva, nos termos da Resolução-TCU 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 43 Resolução-TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Scbex.

SECEX/MA, 8/1/2018.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL ALVES DA SILVA

Assistente Administrativo - Interino

TEFC Matrícula 10587-2

(Subdelegação de competência conferida pelo Art. 5º, inciso I, da Portaria-SECEX-MA nº 1, de 13/01/2017)